PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE



PÉROLA D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ

Rua Presidente Costa e Silva, 290 - Caixa Postal 01- 85.740-000 - Fonefax:0xx46-3556 1223 Home Page: http://www.peroladoeste.pr.gov.br - E-mail: admpdo@brturbo.com.br

LEI N.º 907/2014

Data: 18 de Fevereiro de 2014.

EMENTA: Fixa índice para recomposição nos Subsídios dos Servidores com Cargos de Provimento em Comissão

e Efetivos da Câmara Municipal.

A Câmara Municipal de Pérola D'Oeste, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal de Pérola D'Oeste, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. Fixa o índice de 8,32 % (Oito vírgula trinta e dois por cento) a partir de 1° de fevereiro de 2014, para a recomposição nos vencimentos dos Servidores previstos no Quadro I e II dos Anexos I e II, da Lei n° 642/09 de 29/09/09, Quadro Único de Pessoal da Câmara Municipal.

Parágrafo Único. A recomposição citada no caput deste artigo é para dar cumprimento ao Art. 57 da Lei Municipal nº 771/11 de 09/11/11, e o previsto no Art. 9º da Lei Municipal nº 642/09 de 29/09/09, Quadro Único de Pessoal da Câmara Municipal de Pérola D'Oeste, Estado do Paraná.

Art. 2º . Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia 01.02.2014, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal aos dezoito dias do mês de Fevereiro do ano de dois mil e catorze.

Alcir Va<mark>lentin Pig</mark>oso Prefeito Municipal

PUBLICADO	
JORNAL	Tribuna Regional
EDIÇÃO Nº	847 PAG. 1A
DATA:	20.02.2014